



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA - CMAAP.....1

EXTRATO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA – CMAAP.....1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

AVISOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

RESULTADO FINAL

Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.....1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito – GABPREF2

DECRETO

Gabinete do Prefeito – GABPREF3

HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

HOMOLOGAÇÃO. Referente ao Processo nº. 025/2023 – Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, além da complementação de gás em equipamento de ar-condicionado central instalado no Prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. **Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2023/CPL/CMAAP**, para que a **Adjudicação** em favor da empresa **F L SOUZA BORGES**, CNPJ sob o nº 20.660.322/0001-74 no valor global de **R\$ 181.980,00 (Cento e oitenta e um mil e novecentos e oitenta reais)**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de dezembro de 2023. **Rivaldo Pereira Santos** Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023-CMAAP. REF.: Processo nº 030/2023-CMAAP - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, através de seu Presidente, e a empresa **J. W. CARNEIRO LOPES (WORKCENTER CONSULT. ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE TI)**. **OBJETO:** Contrato é a prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (portal da transparência) para cumprimento da lei de acesso a informação para a Gestão Pública Municipal da Câmara de Alto Alegre do Pindaré – MA – **VALOR GLOBAL: R\$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 01 PODER LEGISLATIVO; 01 01 CAMARA MUNICIPAL; 01 01 00 CAMARA MUNICIPAL; 01 Legislativa; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO; 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato - **PRazo DE EXECUÇÃO:** (Doze) meses, com início a partir da

data de assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS: RIVALDO PEREIRA SANTOS** - Presidente da CMAAP, pela **CONTRATANTE** e **JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, em 28 de dezembro de 2023. **AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE** - OAB/MA 13.094, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 425/2023 - Sec. Municipal de Saúde Pregão Eletrônico SRP nº. 042/2023/CPL/PMAAP. OBJETO: Registro de preços para Aquisição e instalação de geradores para o Hospital Municipal João Antônio Santos, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP nº. 042/2023/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 27/12/2023, em favor da empresa vencedora **KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 07.228.290/0001-74, Endereço Completo: Rua: Albino José, 1081 – Guaxindiba - São Gonçalo – RJ - Cep:24726-460 para que produzam seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 28 de Dezembro de 2023. **Thays Cristina Oliveira Parga** Secretária Municipal de Municipal de Saúde

AVISOS

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação da sumula de dispensa de licitação, referente ao Processo nº 419/2023., Objeto: “Locação de imóvel situado na Rua Principal, s/n, povoado Altamira, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso das atividades da escola Viriato Correia”, publicado, equivocadamente, no Diário Oficial do Município – DOM respectivamente a Sumula de Dispensa em 05/12/2023. Francival Veloso Fernandes Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Alto Alegre do Pindaré – MA, 28 de dezembro de 2023.

RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA DE PARECERISTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - PMAAP/SEMUC. DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado **FINAL** da análise técnica feita através de **PARECERISTAS**, do edital de chamamento público n. 01/2023 – PMAAP/SEMUC.

Abaixo, a relação de pessoas físicas e/ou jurídicas CLASSIFICADAS através de pontuação no Edital 01/2023 da Lei Paulo Gustavo - LPG, com acompanhamento do Comitê Gestor e avaliação dos PARECERISTAS conforme o item 10.1 do artigo 10 do edital n. 01/2023. Os selecionados devem acompanhar nova publicação da relação de HOMOLOGAÇÃO FINAL, após a entrega de documentos e assinatura do termo de contrato.

DEMAIS ÁREAS – ARTESANATO

(Ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais)

INSC	NOME DO PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	RESULTADO
06	LUCIANA CUNHA DOS SANTOS	AMPLA	48,00 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
02	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	AMPLA	45,66 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO

DEMAIS ÁREAS – ARTES CÊNICAS

(Espetáculo teatral, ópera, monólogos, leituras dramáticas, performances ou coreografias, números circenses, números de mágica, teatro de bonecos, dança e outros)

INSC	NOME DO PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	RESULTADO
18	LUZIANA MAGALHÃES COIMBRA	AMPLA	54,00 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
29	LUCAS OLIVEIRA	AMPLA	51,66 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
23	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE NETO	AMPLA	49,33 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO

DEMAIS ÁREAS - CULTURA TRADICIONAIS

(Populações tradicionais – (Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros)

INSC	NOME DO PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	RESULTADO
10	MIRIAN FRANCISCA SOUSA DIVINO DA CUNHA	AMPLA	50,66 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
40	MARIA RAIMUNDA COSTA MACHADO	AMPLA	48,33 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA DE PARECERISTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - PMAAP/SEMUC.
DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado FINAL da análise técnica feita através de PARECERISTAS, do edital de chamamento público n. 01/2023 – PMAAP/SEMUC.

Abaixo, a relação de pessoas físicas e/ou jurídicas CLASSIFICADAS através de pontuação no Edital 01/2023 da Lei Paulo Gustavo - LPG, com acompanhamento do Comitê Gestor e avaliação dos PARECERISTAS conforme o item 10.1 do artigo 10 do edital n. 01/2023. Os selecionados devem acompanhar nova publicação da relação de HOMOLOGAÇÃO FINAL, após a entrega de documentos e assinatura do termo de contrato.

DEMAIS ÁREAS – ARTESANATO

(Ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais)

INSC	NOME DO PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	RESULTADO
06	LUCIANA CUNHA DOS SANTOS	AMPLA	48,00 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
02	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	AMPLA	45,66 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO

DEMAIS ÁREAS – ARTES CÊNICAS

(Espetáculo teatral, ópera, monólogos, leituras dramáticas, performances ou coreografias, números circenses, números de mágica, teatro de bonecos, dança e outros)

INSC	NOME DO PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	RESULTADO
------	--------------------	--------------	------	-----------

18	LUZIANA MAGALHÃES COIMBRA	AMPLA	54,00 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
29	LUCAS OLIVEIRA	AMPLA	51,66 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
23	FRANCISCO ALVES CAVALCANTE NETO	AMPLA	49,33 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO

DEMAIS ÁREAS - CULTURA TRADICIONAIS

(Populações tradicionais – (Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros)

INSC	NOME DO PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	NOTA	RESULTADO
10	MIRIAN FRANCISCA SOUSA DIVINO DA CUNHA	AMPLA	50,66 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO
40	MARIA RAIMUNDA COSTA MACHADO	AMPLA	48,33 PONTOS	CLASSIFICADO E APROVADO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 930/2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FIHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do Art. 51, §4º, da Lei nº 8.666/1993, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações diretas e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES**, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 014569052000-9 SSP/MA, e do CPF nº 471.197.723-68, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II. **CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES**, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 0731469320204 SSP/MA, e do CPF nº 720.235.972-34, exercerá a função de Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. **EDIVAN PINHO PEREIRA**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

IV. **ADRIANA DO VALE SOARES**, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 86607697-2 SSP/MA, e do CPF nº 834.493.453-20, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º. O Presidente da CPL fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 931/2023

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FIHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES**, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 014569052000-9 SSP/MA, e do CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de Pregoeiro Oficial no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA); e **CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES**, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 0731469320204 SSP/MA, e do CPF nº 720.235.972-34 para exercer a função de Pregoeiro Substituto.

Art. 2º: Designar os servidores, **ADRIANA DO VALE SOARES**, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 86607697-2 SSP/MA, e do CPF nº 834.493.453-20; e **EDIVAN PINHO PEREIRA**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro durante seu mandato, o desempenho de suas funções.

Art. 3º: O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e,

Considerando que a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.167/23 que prorrogou a vigência até 30.12.2023 da Lei 8.666/23 e Lei do Pregão nº 10.520/2002; Considerando a complexidade das inovações legais trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que demanda grande esforço de capacitação dos servidores municipais que atuam no processo de contratação desde a fase de planejamento até a contratação, e;

Considerando a necessidade do período de transição para adaptação do sistema de licitação e contratos do município de Alto Alegre do Pindaré/MA à nova Lei de Licitações e seus regulamentos a fim de evitar a interrupção dos processos de contratação em curso;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023;

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços Portaria 720 (32422707) SEI 19973.102361/2023-15 / pg. 1 públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata este Decreto.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria e Controladoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais através do Portal da Transparência do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo eficácia jurídica mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/12/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de Dezembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/12/2023
Validade	28/12/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	079124FEFBB8E240487B1BEE4E7F4922CFDAA9FB457ACBC40D290EFA68306D51

Assinaturas / Aprovações

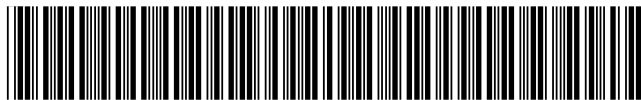
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/12/2023 05:36:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 162.158.224.168
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **V6NJQ-TIM2T-YENE8-63CTK**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.